



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

**CONTRATO DE HOSPEDAGEM E MONITORAÇÃO DE SERVIDORES NA PROCERGS -
HSP**

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º andar, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.958.625/0001-49, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **SES**.

CONTRATADA: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 133818-20.00/14-3, mediante **DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da **PROCERGS - HSP**.

1.2 O serviço de Hospedagem abrange servidores físicos e virtuais. As características dos referidos servidores virtuais estão descritas no **ANEXO II** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

2.1 - Implantação

2.1.1 - Hospedagem de Servidores Físicos

2.1.1.1 - Instalar os servidores físicos da **SES** nas dependências da **PROCERGS**, em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática.

2.1.1.2 - Incluir os servidores no serviço de *backup*.

2.1.1.3 - Implementar os agentes de monitoria e contabilização.



1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

2.1.2 - Hospedagem de Servidores Virtuais

- 2.1.2.1 - Analisar a demanda para identificar a viabilidade da virtualização, sistema operacional, cargas de CPU, rede e disco, considerando que as aplicações da **SES** devem ser homologadas para executar no ambiente operacional de virtualização oferecido pela **PROCERGS**.
- 2.1.2.2 - Definir os servidores físicos que hospedarão o servidor virtual e o servidor que será utilizado em caso de contingência, devendo o servidor de contingência ser implementado em um servidor físico diferente.
- 2.1.2.3 - Implementar os servidores virtuais para uso da **SES** nos equipamentos localizados nas dependências da **PROCERGS**, em uma área com acesso físico restrito e com condições ambientais controladas e adequadas à instalação de equipamentos de informática.
- 2.1.2.4 - Definir *hostnames* para os servidores, quando for o caso.
- 2.1.2.5 - Alocar área de armazenamento em *storage*.
- 2.1.2.6 - Incluir os servidores no serviço de *backup*.
- 2.1.2.7 - Implementar os agentes de monitoria e contabilização.

2.2 - Configuração

- 2.2.1 - Conectar os servidores físicos ou servidores virtuais para uso da **SES** à rede *IP* da **PROCERGS**.
- 2.2.2 - Implementar as permissões de acesso, por endereço *IP*, definidas pela **SES**.
- 2.2.3 - Fornecer, à **SES**, a Identificação de Usuário e a Senha para acesso à *URL* de monitoração.
- 2.2.4 - Ligar os servidores físicos e o ambiente de virtualização para uso da **SES** no sistema elétrico estabilizado e ininterrupto.
- 2.2.5 - Assegurar, no caso do HSP Físico, o ingresso na sala onde ficam hospedados os servidores, nas dependências físicas da **PROCERGS**, somente às pessoas autorizadas pela **SES**, que deverão estar devidamente identificadas.
- 2.2.6 - Instalar sistema operacional nos servidores virtuais possibilitando o uso inicial. Caso a **SES** opte por utilizá-lo, deverá licenciá-lo em até 90 (noventa) dias, caso contrário, deve instalar seu próprio sistema operacional.



2





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

2.3 - Monitoração de Servidores

- 2.3.1 - Monitorar a utilização da rede pelos servidores físicos ou virtuais no que tange ao volume de tráfego e fornecer as informações de uso da **SES**.
- 2.3.2 - Acompanhar a execução das rotinas automáticas de salvamento (*backup*) periódico, conforme documentação fornecida pela **SES**, provendo as mídias necessárias.
- 2.3.3 - Apurar o total de área salva no mês considerando todos os salvamentos realizados no período.
- 2.3.4 - Reter as mídias geradas, a partir do salvamento periódico, por:
- a) 15 (quinze) dias para salvamento diário;
 - b) 1 (um) mês para salvamento semanal;
 - c) 1 (um) ano para salvamento mensal.

As mídias são guardadas na fitoteca da **PROCERGS**.

- 2.3.5 - Religar (*reboot*) os servidores, físicos ou virtuais, conforme documentação fornecida pela **SES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços unitários para o serviço de hospedagem e monitoração de servidores na **PROCERGS**, base **março/2015**, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 3.2 - No caso do *backup*, a cobrança se dará pela área efetivamente salva ao longo do mês.
- 3.3 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.
- 3.4 - No caso dos servidores virtuais, a não utilização plena pela **SES** dos recursos contratados (área em disco, CPU, memória e rede) não gerará para o mesmo nenhum crédito nem desconto, pois os recursos de infraestrutura estipulados estarão mensalmente disponibilizados para a **SES**.
- 3.5 - Todo e qualquer serviço solicitado pela **SES**, que não expressamente previsto neste contrato, será cobrado à parte pela **PROCERGS**, com preço a ser combinado previamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária:20.01

Projeto/Subprojeto:6193/0001



h

DS
2





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Recurso:0006
Elemento:.....3.3.90.39.3924
Nº do Empenho:15001153947
Data:30/03/2015

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de **março** de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar. O índice de reajuste dos preços será acordado entre as partes conforme o Decreto Estadual nº 44.365, de 23.03.2006 e a Instrução Normativa DDPE nº 01/2010, de 08.04.2010.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e em até 10 (dez) dias da apresentação/protocolização da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**.
- 6.2 - A **PROCERGS** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **SES**.
- 6.3 - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata die*.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

- 9.1 - Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.



[Handwritten signature]
4





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 9.2 - A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pela **SES**, da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.
- 9.4 - O início efetivo da prestação do serviço, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema para faturamento, ocorre a partir do momento em que o primeiro servidor, objeto deste contrato, estiver conectado à rede **IP** da **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

- 10.1 - A **PROCERGS** garante a disponibilidade dos serviços contratados durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias e durante os 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de seus equipamentos, previamente comunicadas à **SES**.
- 10.2 - A **PROCERGS** garante a segurança da rede da **SES** contra acessos indevidos originados externamente (na rede **INTERNET**), quando utilizados os **firewalls** da **PROCERGS**.
- 10.3 - A **PROCERGS** garante o acesso à **INTERNET** às redes da **SES** sem que seus endereços **IP** real(is) sejam propagados externamente, quando utilizados os **firewalls** da **PROCERGS**.
- 10.4 - As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da **PROCERGS**, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da **SES**, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, por concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela **SES** mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Dos Direitos

Constitui direito da **SES** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da **PROCERGS**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

12.2 - Das Obrigações

12.2.1 - Da **SES**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à **PROCERGS**, as condições necessárias à execução regular do contrato;



h 5





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

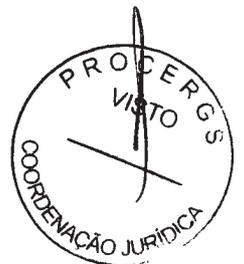
- c) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **PROCERGS** sobre a execução do objeto deste contrato;
- d) comunicar à **PROCERGS**, via central de atendimento (*Help Desk*), quando for constatado algum problema nos serviços contratados;
- e) documentar todos os procedimentos operacionais que permitam acompanhar a execução das rotinas periódicas de salvamento e de religação (*reboot*);
- f) implementar as rotinas de salvamento nos servidores;
- g) definir as regras de permissão de acesso (segurança), pela rede, aos servidores;
- h) contratar, junto à **PROCERGS**, a(s) porta(s) de acesso e *backbone(s)* que possibilitarão à **SES** ter acesso remoto aos servidores, caso este acesso não seja feito exclusivamente via Internet;
- i) contratar os canais de comunicação para acesso à **PROCERGS**, caso o acesso não seja exclusivamente via Internet;
- j) solicitar e arcar com todos os custos relativos ao registro e manutenção de Domínio Virtual junto à entidade legalmente competente para tanto;
- k) verificar a viabilidade de execução de suas aplicações no ambiente da **PROCERGS**, através de consulta prévia à mesma, no caso de servidores virtuais;
- l) responsabilizar-se pela guarda e manutenção de seus dados, não cabendo à **PROCERGS** nenhuma responsabilidade ou indenização sobre eventuais dados perdidos;
- m) assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a **SES** tem pleno conhecimento da destinação que será dada ao servidor e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela **PROCERGS** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a **SES** da obrigação, ora prevista;
- n) responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste contrato, que:
 - n1) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
 - n2) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- n3) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;
 - n4) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso à mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
 - n5) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
 - n6) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
 - n7) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
 - n8) violem o sigilo das comunicações;
 - n9) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;
 - n10) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
 - n11) incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.
- o) Exclusivamente em relação ao HSP Físico:
- o1) fornecer, à **PROCERGS**, os servidores que serão hospedados e monitorados, sendo que os servidores devem possuir dispositivo que permita a realização de *Backup* (unidade DDS 3 ou superior);
 - o2) providenciar a manutenção preventiva e corretiva nos servidores;
 - o3) fornecer, à **PROCERGS**, a relação de profissionais da **SES** que poderão ter acesso à sala onde estão localizados os servidores;
- p) Exclusivamente em relação ao HSP Virtual:
- p1) responsabilizar-se pelas licenças dos *softwares* utilizados nos servidores virtuais para uso da **SES** que não tenham sido fornecidos pela **PROCERGS**, ficando a **SES** como o total e único responsável pelas licenças e *softwares* instalados por ele no servidor;
 - p2) não ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) da capacidade máxima de utilização da área de armazenamento contratada, promovendo periodicamente a verificação da capacidade utilizada.



h 7





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- q) responsabilizar-se pelas atualizações (corretivas e evolutivas) do ambiente operacional e das aplicações executadas dos servidores objetos deste contrato.

12.2.2 - Da **PROCERGS**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e *softwares* de rede da **PROCERGS**;
- e) fornecer as mídias para o salvamento periódico dos arquivos nos servidores da **SES**;
- f) informar, a **SES**, as ocorrências com seus servidores;
- g) manter sigilo sobre as informações confiadas à **PROCERGS** pela **SES**. A **PROCERGS** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela **SES** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer;
- h) garantir o nível de segurança definido pela **SES** na execução do objeto do contrato;
- i) manter, no caso dos servidores virtuais para uso da **SES** um servidor de contingência, com a mesma configuração do servidor original, em locais físicos diferentes;
- j) indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a **SES**, durante o horário estabelecido para a prestação do serviço, e responder pela correta execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **PROCERGS** reconhece os direitos da **SES**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido:



8





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- a) por ato unilateral da **SES** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **SES**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 14.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **SES**, bem como na assunção dos serviços pela **SES** na forma que a mesma determinar.
- 14.3 - Em caso de rescisão do contrato por solicitação da **SES**, os dados mantidos em backup serão destruídos assim que ocorrer a rescisão, não tendo a **PROCERGS** qualquer forma de recuperação desses dados após a data da efetiva rescisão. No caso dos servidores virtuais para uso da **SES** caberá à **SES** retirar seus dados do servidor antes da data da rescisão.
- 14.4 - O presente instrumento, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-336/2010**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pela **SES**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

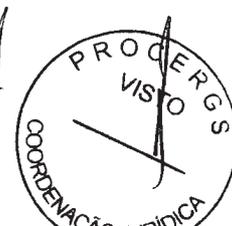
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 16.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.
- 16.4 - A **SES** é responsável por todos os atos e fatos jurídicos decorrentes do registro do Domínio.
- 16.5 - A **SES** assume total responsabilidade, eximindo a **PROCERGS**, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuário dos serviços que são objeto deste contrato.
- 16.6 - Em relação aos servidores virtuais, as quantidades e configurações especificadas inicialmente poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda do **SES**. Mensalmente, a **PROCERGS** fornecerá à **SES** relatório com as quantidades e configurações reais dos serviços contratados.
- 16.7 - A **PROCERGS** não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela **SES** no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conheci-



9

[Handwritten signature]





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

mento de qualquer conduta ou método da **SES** que contrarie o disposto neste contrato, a **PROCERGS** poderá notificar a **SES** para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a **PROCERGS** poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.

- 16.8 - Fica assegurado à **PROCERGS** o direito de denunciar a qualquer tempo o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa e/ou indenização caso constate que a opção de plano e/ou definição de equipamento formulada pelo **SES** se mostra subdimensionada para a utilização dada ao servidor impedindo que a **PROCERGS** possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 02 de junho de 2015.

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Isaborah Pilla Villela
Vice-Presidente


Representante da PROCERGS


Representante da PROCERGS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE****ANEXO I****LB-HSP-03/2015-02/2016 - HSP-HOSPEDAGEM E MONITORAÇÃO DE SERVIDORES**

04 SERVIDOR FISICO	R\$
HSP.04.126010 - Servidor Instalado	818,93
23 CPU PARA SERVIDOR VIRTUAL (VCPU)	R\$
HSP.23.126020 - 01 VCPU	121,67
HSP.23.126030 - 02 VCPU	223,45
HSP.23.126040 - 04 VCPU	407,13
24 MEMORIA PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.24.126050 - 0512 MB de Memoria	5,84
HSP.24.126060 - 1024 MB de Memoria	10,53
HSP.24.126070 - 2048 MB de Memoria	21,05
HSP.24.126080 - 4096 MB de Memoria	38,60
HSP.24.126090 - 6144 MB de Memoria	54,98
HSP.24.126100 - 8192 MB de Memoria	70,19
HSP.24.126110 - 16384 MB de Memoria	131,20
25 DISCO PARA SERVIDOR VIRTUAL	R\$
HSP.25.126110 - 010 GB de Disco	16,38
HSP.25.126120 - 040 GB de Disco	56,15
HSP.25.126130 - 100 GB de Disco	119,32
HSP.25.126140 - 160 GB de Disco	175,48
HSP.25.126150 - 250 GB de Disco	260,88
HSP.25.126160 - 400 GB de Disco	397,77
HSP.25.126170 - 600 GB de Disco	596,64
HSP.25.126180 - 800 GB de Disco	795,54
HSP.25.126190 - 1024 GB de Disco	1.017,82
HSP.25.126200 - 3072 GB de Disco	2.952,86
HSP.25.126210 - 5120 GB de Disco	4.865,53
HSP.25.126310 - 7168 GB de Disco	6.833,62
HSP.25.126330 - 10240 GB de Disco	9.676,40
40 SALVAMENTO SERVIDOR FISICO E VIRTUAL	R\$
HSP.40.126170 - GB salvos por mes (Finalizado em 11/2014)	2,81
HSP.40.126180 - Por 10 GB salvos por mes	4,06
VIGENCIA: Mar/2015-Fev/2016	

*h**[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIDORES VIRTUAIS

Virtualização é um processo que, por meio de um *software* especializado que propicia o compartilhamento de *hardware*, permite a execução de diversos sistemas operacionais em um único equipamento físico. Cada máquina virtual criada neste processo é um ambiente operacional completo, seguro e totalmente isolado como se fosse um computador independente, sendo todos os recursos alocados para cada cliente (processamento, memória e disco) totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste cliente.

Características

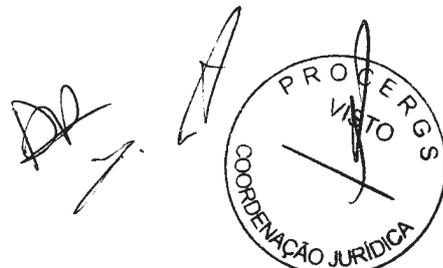
- Oferece as mesmas funcionalidades e recursos de um servidor físico, com grande facilidade de expansão;
- Os recursos alocados para cada servidor virtual (*CPU*, memória e disco) são totalmente dedicados e disponíveis para uso exclusivo deste servidor.

Vantagens

- Alta Disponibilidade: redundância (operação do mesmo aplicativo em múltiplos servidores) e realocação automática do seu servidor caso haja falha em algum equipamento;
- Instalação Imediata: a instalação do seu servidor é imediata e baseada em recursos já existentes na infraestrutura;
- Banda Dedicada: cada servidor virtual possui um *link* dedicado para acesso remoto;
- Recursos Garantidos: processadores, memória, armazenamento em *storage* redundantes, rede e *backup* dedicados a cada servidor;
- Flexibilidade: *upgrades* de *hardware* sem necessidade de reinstalação de programas;
- Escalabilidade: permite o crescimento instantâneo do *Data Center* de acordo com sua necessidade;
- Economia: menor relação custo/benefício na comparação com servidor físico, na maioria dos casos;
- TI Verde: as *VM's*, compostas basicamente de *vCPU's*, memória e disco, têm ganhos ambientais – dado não haver problema de descarte na natureza de máquinas obsoletas – e socioeconômicos – ao possibilitar ao demandante sua adoção em detrimento a equipamentos físicos, subentendendo redução de custos devido a esta escolha.

CPU Virtual (vCPU)

- Quando a serviço de máquinas virtuais, a *CPU* é chamada de *CPU* virtual (*vCPU*);
- Cada *vCPU* corresponde a uma “fatia” de processamento de cada processador real. Por exemplo, se houver oito *vCPU's* em cada *CPU* física, cada uma delas corresponderá, em média, a até 12,5% (doze e meio por cento) da utilização do processador físico;
- Quanto maior for o número de *CPU's* em determinado equipamento, maior será sua capacidade de processar informações simultaneamente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2015 – DC

Senhor Representante da PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Processo nº 133818-20.00/14-3

Objeto: O presente contrato tem por objeto a hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da **PROCERGS - HSP**. O serviço de Hospedagem abrange servidores físicos e virtuais. As características dos referidos servidores virtuais estão descritas no **ANEXO II** do presente instrumento.

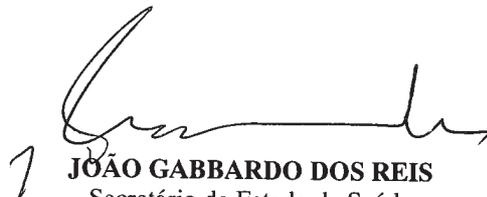
Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar – Porto Alegre/RS.

Início: 03 / 06 / 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CT 098/2015 - DCR 249/2014**.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada

Nº T.A.DCC/091/2015, Processo: Nº117316-20.00/13-5, celebrado em 29-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICA LTDA. -ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08 de Junho de 2015 o prazo previsto na Cláusula Oitava - Dos Prazos, do Contrato nº 601/2013. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Atividade: 6182.

Nº T.A.DCC/094/2015, Processo: Nº61436-20.00/06-7, celebrado em 18-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e LABORATÓRIO RIBAS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 19 de maio de 2015 até 19 de maio de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 163/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros conforme consta na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15001914746/ Data do Empenho: 18/05/2015.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485645

NºCONT.DCC/071/2015, Processo: Nº70543-20.00/14-9, celebrado em 29-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MED EQUIPA LTDA. EPP. OBJETO: Visa à Contratação de empresa prestadora de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD - de Alta Complexidade, beneficiando a paciente KAINÁ ANDRÉIA DE OLIVEIRA DA SILVA. PREÇO: O preço mensal para o presente ajuste é de R\$ 32.390,00 (trinta e dois mil e trezentos e noventa reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15000637355/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104/ Data do Empenho: 04/03/2015. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/143/2015, Processo: Nº19072-20.00/07-5, celebrado em 28-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE SARANDI. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 7.772,20 (sete mil e setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15001700301/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data do Empenho: 05/05/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485646

Nº A.R.P. DCC/258/2015, Processo: Nº36405.20-00/15-7, celebrado em 29-05-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Tolcapona 100 mg/ 28.800 comprimidos/ R\$ 72.864,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/257/2015, Processo: Nº36405.20-00/15-7, celebrado em 29-05-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Riluzol 50 mg/ 222.012 comprimidos/ R\$ 310.816,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339030 339091.

Nº A.R.P. DCC/256/2015, Processo: Nº36405.20-00/15-7, celebrado em 29-05-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa Aquisição de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Selegelina (cloridrato) 5 mg/ 252.000 comprimidos/ R\$ 136.080,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U. O.: 20.95/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339030 339091.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485647

NºCONT.DCC/098/2015, Processo: Nº133818-20.00/14-3, celebrado em 02-06-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Visa à hospedagem e a monitoração de servidores nas instalações da PROCERGS - HSP. PREÇO: Os preços unitários para o serviço de hospedagem e monitoração de servidores na PROCERGS, base março/2015, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I deste Contrato. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3924/ Empenho: 15001153947/ Data do Empenho: 30/03/2015/ Projeto/ Subprojeto: 6193/0001. PRAZO: O prazo de duração do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início da prestação dos serviços.

Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1485648

Processo nº 53564-20.00/13-6

T.A. Nº 028/2015, FPE nº 405/2014, celebrado em 29/05/2015, ao Convênio nº 021/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, do Município de Santo Ângelo/RS. OBJETO: PRORROGAR até 29 de MAIO de 2016, o prazo de vigência previsto na cláusula sexta- da vigência do convênio original.

Porto Alegre, 03 de Junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1485649

Processo nº 22603-2000/11-8

T.A. Nº 031/2015, FPE nº 429/2014 celebrado em 21/05/2015, ao Convênio nº 032/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Hospital de Caridade de Crissiumal - do Município de Crissiumal/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 21 de Maio de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - da Vigência, do convênio original.

Porto Alegre, 03 de Maio de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1485650

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 108571-2000/13-0

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022422

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl Beneficente Santo Antonio; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 077/2015, Processo Nº 108571-2000/13-0, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima " Dos Recursos Financeiros, do contrato nº 598/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira desse Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Documento Descritivo, que passa a ser conforme descrito na cláusula segunda desse Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR as despesas do presente contrato 598/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira desse Termo Aditivo 077/2015. Recurso Estadual: 0006 / 20.95 / 6284 / 3.3.90.39.3912 / 15001875777 / 25-05-2015. Recurso União: 1681 e 0006 / 20.95 / 8065 e/ou 6284 / 3.3.90.39.3988 / 15001875572 / 25-05-2015.; VALOR: R\$ 26.838.228,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/598/2014. Número Empenho: 15001875572; 15001875777.

Codigo: 1486000

Assunto: Contrato
Expediente: 061609-2000/06-6

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2014/022478

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Beneficente Ouro Branco; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 087/2015, Processo Nº 61609-2000/06-6, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OURO BRANCO. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Sexta, do contrato nº 220/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira desse Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda desse Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira desse Termo Aditivo 087/2015. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do presente contrato 220/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta desse Termo Aditivo 087/2015. Recurso Estadual: 0006 / 20.95 / 6284 / 3.3.90.39.3912 / 15001877638 / 18-05-2015. Recurso União: 1681 e 0006 / 20.95 / 8065 e/ou 6284 / 3.3.90.39.3988 / 15001877248 / 18-05-2015.; PRAZO: 06/06/2014 até 06/06/2016; VALOR: R\$ 10.309.613,76 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/220/2014. Número Empenho: 15001877248; 15001877638.

Codigo: 1486001

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

Diretora-Presidente : NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000193-2069/13-2

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2013/022644

CONTRATANTE: Fund Estadual Produc e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Control Lab Controle de Qualidade P/Lab Ltda; OBJETO: Contratação de empresa para realização de ensaios de proficiência(controle de qualidade externo)nos laboratórios de Biologia Médica do Laboratório Central e Laboratórios Regionais do IPB-LACEN/FEPPS/RS.Contrato anual com pagamento mensal.; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo e valor.; PRAZO: 10/07/2014 até 09/07/2016; VALOR: R\$ 1.114,23 (Mensal)

Codigo: 1486002